

LEI M UNICIPAL N° 2.530/2016

Autor: PM - Amambai

Origem: PL/GP n° 021/16

"Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, para o Orçamento do exercício de 2017."

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai - MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que, em Sessão Ordinária realizada no dia 12/12/16 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - O orçamento para o Exercício de 2017 Estim a a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 136.674.329,00, composto pelo Orçamento Fiscal e da Seguridade Social conforme parágrafo a seguir, já deduzido, a contribuição de 20% (vinte por cento) para o FUNDEB, discriminados pelos anexos integrados desta Lei:

§ 1° - O orçamento fiscal composto pelos Órgãos e Fundos, totaliza
R \$ 99.745.866,00.

§ 2° - O orçamento da Seguridade Social composto pela Saúde,
Previdência e Assistência Social totaliza R\$ 36.928.463,00.

Artigo 2º - A Receita será arrecadada na form a da Legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observadas as fontes e seus desdobram entos.

1 - SUM ARIO GERAL DA RECEITA POR FONTE

I - RECEITAS CORRENTES	1 1 9 . 1 8 6 . 3 1 2 , 0 0
R eceita Tributária	1 3 .1 4 5 .0 0 0 ,0 0
R eceitas de C ontribuições	5 .0 8 9 .3 9 4 ,0 0
R eceita Patrim onial	4 .2 4 0 .6 7 9 ,0 0
Receita de Serviços	5 1 .0 0 0, 0 0
Transferências Correntes	87.858.679,00
O utras Receitas Correntes	8 .8 0 1 .5 6 0 ,0 0
II - RECEITAS DE CAPITAL	13.127.711,00

Prefeitura de Amambai



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

O perações de C rédito	2 .1 3 0 .0 0 0 ,0 0
A lienação de Bens	100.00000
Transferência de Capital	1 1 .0 8 2 .7 1 1 ,0 0
III – RECEITA INTRAORÇAM ENTÁRIA	4.175.306,00
IV - (-) DEDUCAÇÃO DA RECEITA 20%	9.318.800,00
F U N D E B	
R E C E IT A T O T A L	1 3 6 . 6 7 4 . 3 2 9 , 0 0

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a Discriminação dos quadros integrantes desta Lei Conform e os seguintes desdobram entos:

I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

D espesas C orrentes	1 0 8 . 4 9 4 . 0 8 8 , 0 0
Despesas de Capital	27.794.168,00
Reserva de Contingência e RPPS	386.073,00
D E S P E S A	136.674.329,00

II – DESPESA POR FUNÇÃO

01 - Legislativa	3.070.000,00
02 - Judiciária	761.532,00
04 – Administração	13.983.116,00
05 - Defesa Nacional	49.745,00
06 - Segurança Pública	315.000,00
08 - Assistência Social	5.023.450,00
09 - Previdência Social	8.181.627,00
10 - Saúde	23.723.386,00
11 - Trabalho	449.494,00
12 - Educação	48.172.345,00
13 - Cultura	1 .9 1 2 .0 9 3 ,0 0
14 - Direito da Cidadania	3 0 0 , 3 9 5 ,0 0
15 - Urbanism o	17.944.942,00
16 - Habitação	2.033.417,00
17 - Saneam ento	5 0 .0 0 0 ,0 0
18 - Gestão Ambiental	986.719,00
20 - A gricultura	1 .4 2 3 .9 5 0 ,0 0
22 - Indústria	451.655,00
23 - Comércio e Serviços	1 4 4 . 7 7 0 , 0 0
25 – Energia	2 .7 6 2 .3 8 8 ,0 0
26 - Transporte	1 .6 6 6 .4 2 7 ,0 0
27 - Desporto e Lazer	729.892,00
28 - Encargos Especiais	2 .1 5 1 .9 1 3 ,0 0



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

99 - Reserva de Contingência	386.073,00
T O T A L	1 3 6 . 6 7 4 . 3 2 9 , 0 0

III - DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO

A) - PODER LEGISLATIVO	3.070.000,00
01 - C âm ara M unicipal	3 .0 7 0 .0 0 0 ,0 0
B) - PODER EXECUTIVO	133.604.329,00
01 - Prefeitura M unicipal	68.474.359,00
02 - FUNDEB	27.560.000,00
03 - FM S - Fundo M unicipal de Saúde	23.723.386,00
04 - FM IS - Fundo M unicipal de Investimento Social	373.000,00
05 – FM AS – Fundo M unicipal de A ssistência Social	2 .7 4 9 .4 4 8 .0 0
06 – FM HIS – Fundo M unicipal de H abitação de Interesse Social	1 .6 0 6 .0 0 0 ,0 0
07 – FM D C A – Fundo M unicipal para Infância e A dolescência	109.070,00
08 – FM DD – Fundo M unicipal dos Direitos Difusos	300,395,00
09 - FAM - Fundo Municipal Antidrogas	42.782,00
10 - PREVIBAI	8 .5 5 7 .7 0 0 ,0 0
11 - FM DEI - Fundo M un. Desenvolvim ento Econ. e Industrial.	108.189,00

Artigo 4° - Fica o Poder Executivo M unicipal autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do Total da Despesa fixada nesta lei, utilizando com o recursos com pensatórios as fontes referidas no Artigo 43, parágrafo 1°, inciso II, III e IV da Lei Federal 4.320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os remanejamentos para atendimento das insuficiências de recursos orçamentários com despesa com pessoal e encargos não serão computados no limite deste artigo.

Artigo 5° - Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do Artigo 13 da Lei Municipal nº 2.505/2016 — Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a suplementar as dotações nas seguintes situações:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

- I Insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos, considerando que os limites Constitucionais estabelecidos na Lei Com plementar nº 101/2000, são verificados mensalmente;
- II Insuficiência de dotação nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados já disponibilizados no caixa do Executivo e do Legislativo;
- III Suplementações referentes a contrapartidas não disponibilizados no Orçamento referentes a recursos através de Convênios com a União ou Estado para a área de Saúde, Educação e Assistência Social.

Artigo 6° - Fica autorizada a suplementação de dotação, mediante os recursos disponibilizados do FUNDEB nos termos do Artigo 21 § 2° da Lei 11494/2007.

Parágrafo único. Fica autorizado o remanejamento da previsão de dotação orçamentária, dentro da Unidade Orçamentária do Poder Executivo, para atendimento de eventuais insuficiências na previsão e adequação da aplicação dos limites constitucionais, das despesas com pessoal e encargos, despesas de custeio, excluindo-se do computo do limite de outras autorizações.

Artigo - 7° - As fontes e destinação dos recursos aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelo Poder Executivo e Legislativo mediante ato próprio visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todos os casos as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Parágrafo único - Suprimido

Artigo 8° - No caso de divergências de quaisquer espécies entre os valores correntes consignados nos Anexos desta Lei e os valores dos programas e ações constantes da Lei de Diretrizes Orçam entárias para 2017 assim como do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 prevalecerão os programas e valores da Lei Orçam entária Anual.

Parágrafo único. Ficam autorizadas as correções provenientes da compatibilização das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual com os valores e program as desta Lei Orçamentária, conforme anexo de Compatibilização.



Artigo 9º - Ficaram autorizadas as correções na previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017, compatibilizando-se com os Programas, Ações e valores desta Lei Orçamentária.

Parágrafo Único — Em cumprimento ao artigo 29 — A, da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 60 dias, após o encerramento do exercício financeiro de 2016, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Artigo 10 - Ficam autorizadas as correções na previsão do Plano Plurianual para o Exercício de 2017, com patibilizando-se com os Programas, Ações e valores desta Lei Orçam entária.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, em 26 de dezembro de 2016.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

VALDIR JOSÉ LUIZ

Secretário de Gestão. Publicado no DOM (Assomasul). Diário: 1753 Fls. 011 Em: 28/12/16